

## EDITAL DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO MUNICIPIO DE BOCAINA DO SUL

### PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 86/2022 MODALIDADE INEXIGIBILIDADE Nº 03/2022 INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO N. 01/2022

A Comissão de Seleção, no uso de atribuições legais e considerando o que consta deste Processo Administrativo, vem emitir a presente declaração de INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO, fundamentada no art. 31, caput e inciso II, da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/2017, cumulado com a Lei Municipal n. 435/2009, com a atualização da Lei Municipal n. 835/2018 e Lei 890/2019 para a celebração de parceria, a ser executada em regime de mútua cooperação, entre o município de Bocaina do Sul e a organização da sociedade civil denominada Associação dos Produtores Rurais de Bocaina do Sul para a cessão de uso de máquinas, tratores, implementos e equipamentos agropecuários do município, bem como a cedência de servidores públicos para viabilizar a operacionalização dos serviços de trator e demais equipamentos agropecuários aos produtores agrícolas e pecuários do município, além do auxílio financeiro mensal de até R\$ 325.000,00 para cobrir despesas com a manutenção e operação das máquinas, tratores, implementos e equipamentos agropecuários cedidos, conforme abaixo:

#### 01. DAS JUSTIFICATIVAS

### 01.1. Da Contratação:

A Constituição da República Federativa do Brasil trata como competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios fomentar a produção agropecuária (art. 23, inciso VIII).

Além disso, o art. 187 da Constituição dispõe que a política agrícola será planejada e executada na forma da lei, com a participação efetiva do setor de produção, envolvendo agricultores e trabalhadores rurais, levando-se em conta, especialmente, os preços compatíveis com os custos de produção e a garantia de comercialização.

Para que a atividade agropecuária desenvolvida no Município obtenha preços compatíveis com os custos de produção e seja efetivamente competitiva no mercado, a Constituição do Estado de Santa Catarina impõe o dever do Estado e dos Municípios de fomentar a produção agropecuária (art. 9°, inciso VIII),

além de dispor que a política de desenvolvimento rural será planejada, executada e avaliada na forma da lei, observada a legislação federal, com a participação efetiva das classes produtoras, trabalhadores rurais e profissionais da área e dos setores de comercialização, armazenamento e transporte, levando em conta, especialmente, a assistência técnica e extensão rural (art. 144, inciso VIII); a prestação de serviços públicos e fornecimento de insumos (art. 144, inciso XIII); a infraestrutura física e social no setor rural (art. 144, inciso XIV); dentre outros.

A Lei Orgânica do Município de Bocaina do Sul, por sua vez, dispõe, em seu art. 8°, inciso I, alínea "b", que compete ao Município, quanto ao desenvolvimento econômico, assegurar apoio às produções agropecuárias, dentre outros.

Já o art. 97, também da Lei Orgânica Municipal, dispõe que, para promover o desenvolvimento econômico, o Município deve observar diretrizes, dentre elas, o incentivo aos produtores rurais que trabalham em regime de economia familiar (inciso I); o estímulo à formação de cooperativas e outras associações (inciso II); o apoio ao desenvolvimento de atividades agropecuárias, inclusive fornecendo assistência técnica ao pequeno produtor rural (inciso IV).

Por fim, para tornar efetivas as normas constitucionais e infraconstitucionais acima referidas, a Lei Municipal n. 435, de 30 de janeiro de 2009, autorizou o Município a firmar termo de cessão de uso de máquinas, tratores, implementos, equipamentos agropecuários e ceder servidores para a Associação dos Produtores Rurais de Bocaina do Sul, com o auxílio mensal conforme acima solicitado, prevendo o estabelecimento de preços e condições de pagamentos diferenciados aos serviços prestados aos produtores agropecuários, em acordo com os produtores e na forma definida em seus estatutos e regulamentos próprios.

Em anos anteriores o Município já vem adotando essa modalidade para instrumentalizar, amparado na Lei Federal n. 13.019/2014, que criou novos regramentos para o tema, tratando como "parceria" a ser firmada com o Poder Público, apresenta-se a presente solicitação para viabilizar a continuidade da prestação dos serviços aos produtores agrícolas e pecuários de Bocaina do Sul, sem deixar de observar as inovações legislativas em questão.

Por fim, a Lei Municipal n. 890, de 20 de dezembro de 2019, atualizou os valores da Lei Municipal n. 435, de 30 de janeiro de 2009, para os levados a efeito neste processo.

# 01.2. Da inexigibilidade do chamamento público, da capacidade técnica e operacional e da compatibilidade de suas finalidades institucionais com a presente proposta de parceria:

Quanto à inexigibilidade de chamamento público, encontra respaldo no art. 31 da Lei Federal n. 13.019/2014, por se tratar de hipótese de inviabilidade de competição entre organizações da sociedade civil, em razão da singularidade do objeto da parceria e também pelo fato de que as metas só podem ser atingidas por uma única entidade específica, já que a Associação dos Produtores Rurais de Bocaina do Sul é a única entidade existente no Município com as finalidades institucionais compatíveis com o objeto da pretensa parceria.

A capacidade técnica e operacional, a compatibilidade de suas finalidades institucionais com a presente proposta de parceria e a escolha da Associação dos Produtores Rurais de Bocaina do Sul já foi objeto de apreciação pela municipalidade, em vários exercícios financeiros passados, inclusive pela Câmara de Vereadores quando da aprovação das Leis Municipais n. 435/2009, (que autorizam expressamente a parceria em questão), 835/2018 e 890/2019 (ajustam os valores).

Acrescenta-se que, nos anos seguintes à aprovação daquela lei, já restou amplamente demonstrado ao Município que a Associação em questão tem todas as condições de cumprimento da parceria aqui proposta. Trata-se, assim, de continuidade de parceria de longa data, renovada anualmente, sempre após a prestação de contas efetiva do exercício financeiro anterior (nunca rejeitada pelo Tribunal de Contas ou pelo Município, através da Câmara de Vereadores).

Para o ano de 2023, pretende-se apenas descer pequenos ajustes, inclusive utilizando-se das mesmas fundamentações, para atendimento das exigências da Lei Federal n. 13.019/2014. Os valores estão sendo praticados desde o ano de 2018, conforme itens seguintes. Assim com o aumentos dos insumos o valor não mais tem sido suficiente para custeio. Ao passo que pretende-se ajustar o valor anual conforme estabelecido na lei municipal 890/2019.

### <u>01.3. Dos valores/custo estimado da parceria e cronograma de desembolso:</u>

O custo estimado da parceria será no total de até R\$ 325.000,00 (trezentos e vinte e cinco mil reais) para o exercício financeiro de 2023, com vigência da parceria entre janeiro e dezembro de 2023.

Nos anos anteriores o valor praticado, desde a vigência da Lei Municipal n. 435/2009 fora de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), ocorrer que com o aumento constante de insumos necessário se faz a atualização dos valores, quantificando ao valor atualizado pela Lei 890/2019, levando-se em consideração a quantidade de máquinas, tratores, implementos, equipamentos agropecuários do Município cedidos que exigem manutenção adequada.

Não se trata de previsão do custo total das reparações, manutenções, reposições de peças e outros serviços a serem prestados nas máquinas, tratores, implementos e equipamentos agropecuários do Município a serem cedidos, pois certamente seriam muito além desses valores, mas apenas de auxílio para a cobertura de parte dos custos estimados para a manutenção de todos os equipamentos, máquinas e implementos em dia. Eventuais valores além do montante do repasse serão arcados pela Associação parceira, que administrará os valores a serem recebidos pela prestação dos serviços aos produtores e assumirá os riscos decorrentes da parceria.

O desembolso será parcelado em 13 (treze) parcelas no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada, e ficará sujeito à prestação de contas no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da data do efetivo repasse, sob pena de bloqueio dos repasses subsequentes.

Por fim, os preços a serem praticados estão de acordo com a autorização legislativa, e serão utilizados na manutenção e reparo de todas as máquinas e equipamentos objeto da parceria, mediante posterior prestação de contas. Ou seja, só serão utilizados os valores efetivamente necessários à parceria.

### **02. DOCUMENTOS APRESENTADOS PELA OSC:**

Em anexo, a Associação dos Produtores Rurais de Bocaina do Sul apresenta toda a documentação pertinente à comprovação da habilitação jurídica e de sua regularidade fiscal.

Da análise desta documentação, destaca-se:

- 02.1. A ultima Alteração do Estatuto Social vigente foi registrado no dia 24 de novembro de 2018, no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Lages, em conformidade com as exigências e requisitos previstos no art. 33, da lei 13.019/2014, que demonstra o cumprimento dos seguintes requisitos:
- a) Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, especialmente no seu artigo quarto, constando o "objetivo de

congregar produtores rurais que se dediquem a alguma atividade agrosilvopastoril, artesanato, indústria rural, ao turismo rural, bem como a geração de riquezas ambientalmente sustentáveis no meio rural, buscando o fortalecimento das cadeias produtivas e a diversificação das bases socioeconômicas do Município de Bocaina do Sul, agregando valor e renda, visando a melhoria da qualidade de vida de seus associados";

- b) Previsão de que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos legais da lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (conforme artigo quadragésimo primeiro); e
- c) Normas de prestação de contas sociais a serem observadas pela entidade, que determinarão a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das normas brasileiras de contabilidade (artigo trigésimo oitavo);
- 02.2. Há comprovação de que a organização da sociedade civil em questão tem mais de três anos de existência (conforme data do registro de seu estatuto), corroborados pela documentação de habilitação jurídica anexa (especialmente pelo Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral perante a Receita Federal do Brasil).
- 02.3. Há comprovação de experiência prévia e instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para a realização do objeto da parceria, que são comprovados pelos convênios anteriormente já firmados com a municipalidade, acima já referidos.

### 03. O PLANO DE TRABALHO

Apresentado consta no memorando interno em anexo à solicitação de abertura deste processo administrativo, e está de acordo com art. 22 da lei 13.019/2014 e lei 13.204/2015.

Analisando a documentação apresentada, verificamos que a inexigibilidade de chamamento público encontra-se devidamente fundamentada, uma vez que torna mais eficiente a prestação de serviços públicos aos produtores rurais, restando, caracterizada a oportunidade e conveniência da Administração. Assim, vimos comunicar ao Senhor Prefeito Municipal, da presente declaração, para que proceda, se de acordo, a devida ratificação.

Bocaina do Sul, 20 de dezembro de 2022.

Silmara Samara da Silva	
Presidente Comissão de Seleção	
Inline Colorine Francisco	
Juliana Celestino Ferreira	Cidnei José Góss
Secretária da Comissão de Seleção	Membro